



**ENABLE PROJECT, “Permitir a inclusão e o acesso à justiça de
arguidos com deficiência intelectual e/ou psicossocial”
PROTOCOLO DE COLABORACAO ENTRE A FENACERCI E A
ORDEM DOS ADVOGADOS**

ENTRE:

FENACERCI com sede na Rua Augusto Macedo, n2-A 1600-794 Lisboa, contribuinte fiscal nº 501 562 966, neste ato representada por Julieta Esteves Branco Sanches de Almeida Vasconcelos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Joaquim Ascensão Pequicho, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, como Primeira Outorgante, dorovante apenas designada *Fenacerci*;

E

ORDEM DOS ADVOGADOS, com sede no Largo de São Domingos, nº 14, 1º, 1169- 060 Lisboa, pessoa coletiva n.º contribuinte fiscal nº 500 965 099 neste ato representada pela Senhora Bastonaria, Dra. Fernanda de Almeida Pinheiro, como Segunda Outorgante, dorovante apenas designada *Ordem*;

WHEREAS:

- a) FENACERCI - Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social é uma instituição de utilidade pública que representa Cooperativas de Solidariedade Social existentes por todo o território continental, as quais prestam serviços a crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou multideficiência. Tem como missão promover a qualidade e sustentabilidade das respostas disponibilizadas pela sua rede de associadas, através de processos de representação e formação sustentados em logicas de reconhecimento, validação e acreditação na comunidade e juntos de diferentes interlocutores institucionais; e
- b) A Ordem dos Advogados é uma associação pública profissional, a qual, tem como atribuições estatutárias, entre outras, a defesa do estado de direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, colaborar na administração



FENACERCI



ORDEM DOS
ADVOGADOS

da justiça, promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito, promover o debate jurídico, contribuir para o desenvolvimento da cultura jurídica, pronunciar-se sobre iniciativas legislativas e apresentar propostas legislativas;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes, de que os Considerandos precedentes fazem parte integrante:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Protocolo tem por objeto promover a colaboração e cooperação entre as duas Partes Outorgantes, no âmbito do “Guia Orientador para a Promoção do Acesso à Justiça para Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Psicossocial”, doravante designado *Guia de Apoio*.
2. Integra o objeto do presente Protocolo a definição e execução de uma estratégia de divulgação do Guia de Apoio junto das partes interessadas de cada uma das entidades, no âmbito da sua missão e atribuições.

Cláusula Segunda

(Obrigações das Partes Outorgantes)

1. No âmbito do presente Protocolo a Fenacerci e a Ordem, comprometem-se a:
 - a) Colaborar na divulgação e disseminação do *Guia de Apoio*;
 - b) Colaborar na partilha de conhecimento em torno das matérias relacionadas com o acesso à justiça por parte das pessoas com deficiência intelectual e/ou psicossocial;
 - c) Desenvolver, quando se justifique, iniciativas de informação e sensibilização relacionadas com o *Guia de Apoio*;



- d) Colaborar em estudos de avaliação e investigação de interesse inequívoco para ambas as entidades, nomeadamente na área do acesso à justiça por parte das pessoas com deficiência intelectual e/ou psicossocial;
- e) Colaborar na elaboração de contributos, pareceres e propostas legislativas na área do acesso à justiça por parte das pessoas com deficiências intelectual e/ou psicossocial;
- f) Partilhar resultados de estudos e/ou informação científica útil para a prática profissional das duas entidades;
- g) Participar e colaborar nos eventos promovidos conjuntamente;
- h) Designar pontos de contacto com vista a facilitar uma cooperação eficaz entre as duas entidades.

2. A colaboração da Segunda Outorgante nos termos previstos no disposto nas alíneas d) e e), do número anterior, estará dependente de aferição prévia e casuística do Conselho Geral da Ordem.

Cláusula Terceira

(Referenciação do Projeto e da sua Autoria)

- 1. Na comunicação e divulgação de informações sobre o Guia de Apoio, as Partes Outorgantes farão referência ao nome do projeto (ENABLE - “Promover a inclusão e o acesso à justiça para os arguidos com deficiência intelectual e psicossocial”).
- 2. Ambas as Partes Outorgantes reconhecem que o nome do projeto não pode ser associado a qualquer causa política ou sectária ou de forma inconsistente com o estatuto, reputação e neutralidade das Partes.

Cláusula Quarta

(Confidencialidade)

- 1. As Partes Outorgantes obrigam-se a manter confidencialidade sobre o conteúdo do presente Protocolo bem como quaisquer informações, escritas ou verbais, que tenham ou venham a receber, exceto na estrita medida do necessário para efeitos de execução do presente Protocolo, do cumprimento de disposições legais ou para



FENACERCI



ORDEM DOS
ADVOGADOS

recurso aos meios judiciais em caso de litígio, ou ainda quando para tal forem autorizadas pela outra Parte.

2. A informação considerada como confidencial, nos termos da presente cláusula, não poderá ser utilizada, total ou parcialmente, senão nos termos deste Protocolo, devendo ser mantido após a cessação do presente Protocolo.

3. Não será aplicável o disposto nos números anteriores no caso de as informações serem ou passarem a ser do conhecimento geral, desde que tal conhecimento não ocorra mediante violação do presente Protocolo, bem como quando sejam já do conhecimento da outra Parte antes do recebimento das mesmas, quando se mostre necessária a sua divulgação em face do incumprimento do presente Protocolo ou do cumprimento de obrigações legais das Partes.

4. As obrigações de confidencialidade aqui referidas manter-se-ão vigentes mesmo após a cessação do presente Protocolo.

Cláusula Quinta

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

1. As partes outorgantes declaram que foram transmitidos entre ambas os dados pessoais de identificação e relativos aos respetivos cargos e/ou poderes funcionais das pessoas singulares que as representam na celebração do presente Protocolo e os dados pessoais de identificação e de contato das pessoas singulares que pratiquem quaisquer atos por conta de uma das Partes, para execução das respetivas obrigações.

2. A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das Partes no Protocolo, de forma a assegurar os seus poderes para vincular as Partes e à identificação das pessoas que pratiquem os atos de execução por conta das mesmas no Protocolo e a normal execução do mesmo, sendo conservados durante todo o período de execução do presente protocolo.

3. As Partes reconhecem mutuamente a possibilidade de estender o prazo de conservação dos dados pessoais indicados nos números 1 e 2 da presente cláusula até ao termo do prazo legalmente definido pela prescrição de qualquer direito



FENACERCI



ORDEM DOS
ADVOGADOS

decorrente do cumprimento ou incumprimento do presente Protocolo, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.

4. Por força do presente Protocolo, as Partes Outorgante, enquanto responsáveis pelo tratamento de tais dados, obrigam-se a comunicar às pessoas singulares que as representem na celebração do mesmo e às pessoas designadas nos termos da presente cláusula, antes de transmitirem à outra Parte os dados indicados, o facto de irem proceder à transmissão dos dados à outra Parte no Protocolo, prestando aos titulares dos dados esclarecimentos adequados nesta matéria.

5. As partes fornecerão aos titulares dos dados todas as informações previstas para o efeito nos termos da legislação aplicável em matéria de dados pessoais, nos casos em que recolham diretamente os dados pessoais junto dos titulares.

6. Caso seja necessário, em resultado da execução do presente Protocolo, proceder ao tratamento ou à comunicação entre as Partes Outorgantes de quaisquer outros dados pessoais que não os previstos no presente Protocolo, as Partes comprometem-se a regular individualmente essas situações mediante aditamento ao presente Protocolo.

Cláusula Sexta (Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigora por um período de 3 (três) anos, renovando-se por iguais e sucessivos períodos, se nenhuma das Partes Outorgante o denunciar, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do prazo da sua vigência, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.

Cláusula Sétima (Revogação e Resolução)

1. O presente Protocolo pode ser revogado, a todo o tempo, por comum acordo escrito entre as Partes Outorgantes.



FENACERCI



ORDEM DOS
ADVOGADOS

2. O incumprimento por qualquer das Partes Outorgantes das obrigações constantes do presente Protocolo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.
3. A resolução deverá ser notificada à parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Cláusula Oitava
(Alterações, omissões e dúvidas)

1. O presente protocolo poderá a qualquer momento ser objeto de renegociação e alterações, por comum acordo entre as Partes Outorgantes, que deverão ser objeto de adenda.
2. As omissões e dúvidas que surjam da execução do presente Protocolo serão resolvidas entre as partes e objeto de adenda ao mesmo.

Cláusula Nona
(Lei Material Competente)

O presente protocolo rege-se pela Lei Portuguesa, segundo a qual deverá ser sempre interpretado e executado.

Cláusula Décima
(Resolução de Litígios)

Para julgamento de quaisquer litígios emergentes do presente Protocolo, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução, redução ou conversão, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula Décima Primeira
(Comunicações entre as Partes Outorgantes)



FENACERCI



ORDEM DOS
ADVOGADOS

As comunicações a que haja lugar entre as Partes Outorgantes ao abrigo do presente Protocolo, serão efetuadas por escrito, por correio postal ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:

FENACERCI

Rua Augusto Macedo, n.º 2-A

1600-794 Lisboa,

E-mail: administracao@fenacerci.pt | fenacerci@fenacerci.pt

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho Geral

Largo de S. Domingos, n.º 14 - 1.º

1169-060 Lisboa

E-mail: gab.bastonaria@cg.aa.pt

E por terem de livre vontade assim convencionado, as Partes Outorgantes firmam o presente Protocolo, num total de 8 (oito) páginas, feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes Outorgantes.

Lisboa, 30 de julho de 2024.

Pela Primeira Outorgante,

A Presidente do Conselho de Administração da Fenacerci

(Julieta Sanches)



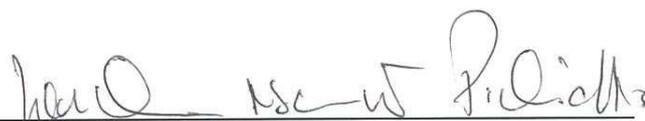
FENACERCI



ORDEM DOS
ADVOGADOS



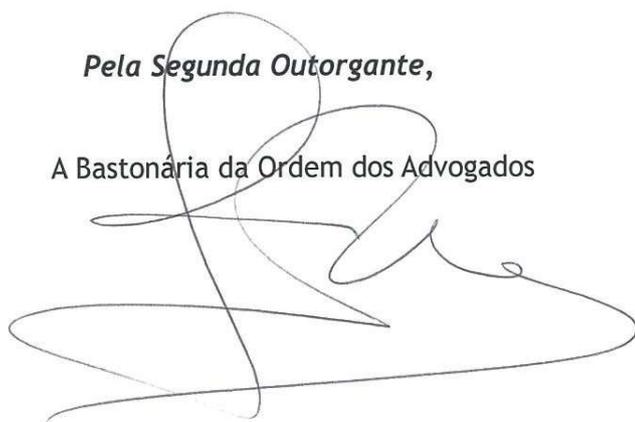
O Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fenacerci



(Joaquim Pequicho)

Pela Segunda Outorgante,

A Bastonária da Ordem dos Advogados



(Fernanda de Almeida Pinheiro)



Co-funded by
the European Union

Cofinanciado pela União Europeia. No entanto, os pontos de vista e opiniões expressos são da exclusiva responsabilidade do(s) autor(es) e não refletem necessariamente os da União Europeia ou da Comissão Europeia. Nem a União Europeia nem a autoridade que concedeu o financiamento podem ser responsabilizadas